

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE DO POTENCIAL DO ICMS ECOLÓGICO EM UM MUNICÍPIO DO TERRITÓRIO DE CANTUQUIRIGUAÇU/PR - BRASIL

Josilaine Bini Kintopp¹
Ceyça Lia Palerosi Borges²
Letícia da Costa e Silva³
Anna Hoffmann Oliveira⁴

KINTOPP, J. B.; BORGES, C. L. P.; COSTA E SILVA, L da; OLIVEIRA, A. H. Desenvolvimento sustentável: uma análise do potencial do icms ecológico em um município do território de Cantuquiriguaçu/Pr - Brasil. **Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR**, Umuarama, v. 22, n. 2, p. 247-262, jul./dez. 2021.

RESUMO: A participação da sociedade e do Estado na proteção ambiental deixou de ser uma iniciativa de algumas sociedades ditas ‘mais sustentáveis’ para ser uma necessidade mundial como parte das ações para conter os avanços da depredação e degradação ambiental. No Brasil, uma dessas ações é o ICMS ecológico, sendo o estado do Paraná o pioneiro em sua implementação legal, em que dos 25% referente a arrecadação do ICMS que os municípios têm direito garantido pela Constituição Federal, 5% vão para a função ambiental. Trata-se de um incentivo financeiro de compensação fiscal para os municípios que possuem áreas de conservação e mananciais de abastecimento. O presente trabalho tem como objetivo analisar as áreas de reserva ambiental do município de Laranjeiras do Sul/PR e verificar se possui os atributos exigidos para receber o ICMS Ecológico. Para tanto, foi utilizada a triangulação de métodos, através de análise documental, entrevista semiestruturada e registros fotográficos das áreas de reserva do município. Observou-se que o município investigado possui três áreas que juntas somam aproximadamente 22 ha em áreas de reserva ambiental, o

DOI: [10.25110/rece.v22i2.8590](https://doi.org/10.25110/rece.v22i2.8590)

¹ Bacharel em Economia na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). E-mail: josilaine23@gmail.com

² Doutora em Desenvolvimento Rural Sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Professora da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus Laranjeiras do Sul, Paraná, Brasil. E-mail: ceyca.borges@uffs.edu.br

³ Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-doutoranda do Programa de Pós-graduação em agroecologia e desenvolvimento rural sustentável (PPGADR) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), campus Laranjeiras do Sul, Paraná, Brasil. E-mail: leticia.csilva01@gmail.com

⁴ Doutora em Ciência do Solo (UFLA). Pós-doutora em Geociências (UNICAMP). Professora da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), annahoffmann@ufscar.com

que, de acordo com a Lei n 59/91 confere ao município o direito de se candidatar no roteiro do ICMS Ecológico, desde que o mesmo implemente Lei específica para o ICMS Ecológico.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS Ecológico; Preservação ambiental; Desenvolvimento sustentável.

SUSTAINABLE DEVELOPMENT: AN ANALYSIS OF THE POTENTIAL OF ECO-FRIENDLY ICMS IN THE REGION OF CANTUQUIRIGUAÇU TERRITORY/PR – BRAZIL

ABSTRACT: The role of the society and the State in the protection of the environment is no longer an initiative of societies referred to as ‘more sustainable’, but a global necessity in order to contain the advance of environmental depredation and degradation. In Brazil, one of these actions is the eco-friendly ICMS, and the state of Paraná is the first one to legally implement it. It states that from the 25% of the ICMS collection destined to the cities, 5% will be used by the cities in the promotion of sustainable practices. It is a tax compensation to cities where there are conservations areas and water-supplying springs. This study analyses the environmental areas of Laranjeiras do Sul/PR and checks if the city has the attributes to receive the eco-friendly ICMS. For that end, it used a triangulation of methods, using documental analysis, semi-structured interviews, and photographic registration of the city’s environmental areas. It could be observed that the city has three areas with a total of 22 hectares of environmental reserve, which, according to Law No. 59/91, allows it to be benefited with the eco-friendly ICMS, as long as the city implements a specific law related to the eco-friendly ICMS.

KEYWORDS: Eco-friendly ICMS; Environmental preservation; Sustainable development.

DESARROLLA SOSTENIBLE: UN ANALISIS DE LO POTENCIAL DEL ICMS ECOLÓGICO EN UNA CIUDAD DEL TERRITÓRIO DE CANTUQUIRIGUAÇU

RESUMEN: La participación de la sociedade e del Estado en la protección ambiental no és más una iniciativa de las sociedades dichas ‘sostenibles’ y si una necesidad mundial como parte de las acciones para contener el avance de la depredación y degradación ambiental. En Brasil, una de esas acciones es el ICMS ecológico y el estado del Paraná fue el primera implementarlo legalmente, en que los 25% de la colección del ICMS que las ciudades tienen derecho

garantizado por la Constitución Federal, 5% van para la función ambiental. É s un incentivo financeiro de compensación fiscal para las ciudades que tengan areas de conservación y mananciais de abastecimiento. El presente trabajo tiene como objetivo analizar las areas de reserva ambiental de la ciudad de Laranjeiras do Sul/PR y verificar se esa tiene los atributos demandados para recibir el ICMS ecológico. É s utilizada la triangulación de métodos, por intermédio de la analisis documental, una encuesta semiestructurada y registros fotográficos de las areas de reserva de la ciudad. Observase que la ciudad tiene três areas que juntas soman cerca de 22 ha en área de reserva ambiental, lo que, de acuerdo com la ley n. 59/91, confere a la ciudad el derecho de obtener el incentivo fiscal, pero para eso tiene que implementar uma ley especifica del ICMS ecológico.

PALABRAS-CLAVE: ICMS ecológico; Preservación ambiental; Desarrollo sostenible.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muito tem se discutido sobre os problemas ambientais e a importância da participação da sociedade e do Estado para proteção e preservação dos recursos naturais. Desde a década de 1970 a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) e tendo como consequência o relatório de *Brundtland* de 1987 com a proposta de desenvolvimento sustentável, várias ações e mobilizações foram realizadas em torno das questões ambientais em todo o mundo.

No lastro da emergência da problemática ambiental em âmbito internacional, a Constituição Federal Brasileira de 1988 inclui em seu texto o direito a proteção do meio ambiente, no seu artigo 225, o qual atribui ao poder público e a sociedade o dever de preservação ambiental. Assim, o Brasil passa a se comprometer constitucionalmente com o meio ambiente ao estabelecer o dever do Estado de propor políticas públicas que desenvolvam ações de planejamento, organização, controle e minimização de impactos ambientais causados pelo modelo atual de produção, cabendo à sociedade exercer um papel ativo em suas condutas atuando como agente conscientizador e fiscalizador na defesa do meio ambiente. (OLIVEIRA; SOUZA-LIMA, 2014)

A partir dessa data, o Brasil já inseriu diferentes instrumentos econômicos, alicerçados por políticas públicas, que são utilizados na área ambiental, sendo eles: a compensação ambiental (ICMbio, 2014), a cobrança pelo uso e descarte da água, a cobrança de royalties pela extração de recursos naturais, os sistemas de concessões florestais e a taxa de reposição florestal,

a isenção fiscal para unidades de conservação como a Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), a servidão ambiental (BRASIL, 2012), os créditos por reduções certificadas de emissões de gases de efeito estufa, a certificação e os selos ambientais e, finalmente, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) Ecológico.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual e 75% do valor da sua arrecadação constitui a receita do Estado que é repartido de acordo com a circulação de riquezas, e 25% constituem receita dos municípios, que pode ser repartido conforme critérios estabelecidos por lei estadual. (FERREIRA, 2017)

O ICMS Ecológico tem como base o princípio protetor-recebedor, que é pautado na concessão de benefício àquele que preserva o meio ambiente, através de compensação financeira pelo não uso da área de reserva para outra atividade econômica, o que contribui com a melhora da qualidade de vida da população. Em outras palavras, o município que protege o meio ambiente é beneficiado com o retorno do imposto, o qual pode ser reinvestido nas áreas protegidas (MOURA, 2018).

Para receber esse incentivo é necessária a presença de mananciais e/ou UCs nos municípios. As UCs são espaços ambientais que têm importantes características naturais, legalmente instituídos pelo Poder Público com a finalidade de conservação. A criação de UCs tem como principal objetivo a redução dos efeitos da destruição dos ecossistemas brasileiros, pois são áreas geográficas destinadas à preservação dos recursos naturais. Já o reconhecimento de mananciais de interesse para o abastecimento público tem por objetivo a preservação de recursos hídricos e a oferta de água de qualidade. (MOURA, 2018)

Segundo Volz e Batista (2010), o Paraná foi o primeiro Estado a criar uma lei específica voltada para questões ambientais, através da implementação do ICMS Ecológico pela Lei Complementar nº 59 de 1º de outubro de 1991 (PARANÁ, 1991), que prevê a distribuição de 5% da parcela do recolhimento do ICMS que se destina aos municípios (25% do valor total recolhido pelo Estado), mas com base em indicadores ambientais e sociais. Em outras palavras, os municípios beneficiários são aqueles que promovem a proteção ambiental por meio do estabelecimento de critérios de sustentabilidade, levando à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e da sua atividade econômica. Assim, é um incentivo que, de acordo com Nascimento *et al.* (2011), remaneja a receita tributária a partir de ações de proteção ambiental que cada município aplica no seu território, sendo, por isso, um instrumento de compensação fiscal. Portanto, não aumenta a carga tributária e atende a várias demandas político-ambientais

(*ibid.*, 2011).

Após a promulgação da lei paranaense, outros Estados e seus respectivos municípios passaram a implementar as mesmas regras em seus territórios, evidenciando a relevância desse tributo em relação ao seu princípio de compensador financeiro na área ambiental. Dessa forma, o ICMS Ecológico passa a ser um modelo de política pública ambiental, criado como um instrumento de incentivo na conservação das reservas ambientais e mananciais de abastecimento, através de repasses de recursos financeiros aos municípios que possuem unidades de conservação em seu território. Contudo, cada Estado estabelece critérios diferentes de repasse do benefício de acordo com a sua necessidade de preservação ambiental. Por exemplo, há Estados que adotam maior distribuição de recursos para a proteção de reservas ambientais enquanto outros priorizam tratamento de resíduos e esgoto sanitário (POZZETTI; CAMPOS, 2017).

A utilização do ICMS Ecológico como dispositivo econômico resultou em uma mudança nas ações sobre a questão ambiental no estado do Paraná. E, além de haver um aprimoramento institucional do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e a democratização do debate sobre as unidades de conservação (UC), houve também a construção dos corredores da biodiversidade, geração de trabalho e renda (LOUREIRO, 2007). Ainda assim, a partir de informações do Instituto Água e Terra (IAT, 2021), observa-se que 226 municípios paranaenses utilizam o incentivo (57% do total de 399 municípios do Estado).

Dentre os municípios que não usufruem do incentivo fiscal está Laranjeiras do Sul, município pequeno que possui baixa arrecadação, que ocupa 275º posição no PIB do Estado (IBGE, 2016), principalmente devido a ligação forte com o setor rural. A implementação de ações ambientais para receber esse incentivo financeiro, nesse sentido, pode contribuir para o desenvolvimento do município e região.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar as áreas de reserva ambiental do município de Laranjeiras do Sul/PR e verificar se possui os atributos exigidos para receber o ICMS Ecológico.

2 METODOLOGIA

A fim de atingir o objetivo proposto nesta pesquisa optou-se pelo método qualitativo, descritivo de caráter exploratório, no qual analisou quais os atributos necessários para pleitear o ICMS ecológico possui o município de Laranjeiras do Sul/PR. Segundo Diehl e Tatim (2004), a abordagem qualitativa da pesquisa tem como objetivo a compreensão e a classificação de processos

que se apresentam como sendo dinâmicos, que são vivenciados por grupos de indivíduos, possibilitando a descrição da complexidade de determinado problema e sua interação com variáveis inerentes a pesquisa.

Em relação à classificação da pesquisa, Gil (2008) explica que as pesquisas descritivas têm como objetivo principal descrever as características de determinada população, fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis. E o caráter exploratório visa à familiarização com uma realidade que ainda não foi investigada.

Nesta pesquisa a técnica de coleta de dados foi por meio de um estudo de caso no município de Laranjeiras do Sul/PR. Nesse caso levantou-se a presença de UCs e/ou mananciais presentes no município pesquisado. A coleta de dados utilizou a triangulação de três instrumentos de coleta de dados, que segundo Patton (2002), é um meio de validação de uma pesquisa que, ao utilizar múltiplos métodos de coleta de dados, assegura a compreensão mais profunda do fenômeno investigado. Neste estudo são utilizados a pesquisa documental, o registro fotográfico e entrevista semiestruturada. Os dados levantados por esses instrumentos se deram no mês de outubro de 2019.

Na análise documental foram analisados os seguintes documentos: a matrícula com registro em cartório dos terrenos onde estão localizadas as UCs do município investigado e a lei nº 59/91 que dispõe sobre os critérios do rateio. Os registros fotográficos foram das áreas de reserva, sendo elas: Morro do Cruzeiro e Jaboticabal. E a entrevista semiestruturada foi realizada com o engenheiro agrícola responsável pela secretaria de meio ambiente do município analisado, composta de 10 questões abertas que tiveram como objetivo complementar os dados levantados nos documentos e registros fotográficos.

A análise dos dados se deu por meio da análise de conteúdo, que, de acordo com Bardin (2011), é um método que pode ser aplicado em pesquisas quantitativas e em investigação qualitativa, composto por procedimentos sistemáticos que proporcionaram compreender o problema desta pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Caracterização do município de Laranjeiras do Sul

De acordo com o IBGE (2010) até meados do século XVIII, a região onde hoje se localiza Laranjeiras do Sul era um sertão habitado por índios. Em 1853, quando São Paulo e Paraná se separaram, foi expedido o primeiro documento de propriedade de terras na área. Desde então a região foi sendo gradativamente povoada, se tornando município em 1946 com o nome Iguazu,

mas renomeado para Laranjeiras do Sul em 1947.

O Município de Laranjeiras do Sul pertence à região Centro-Sul do Estado do Paraná, possuindo extensão territorial de 673.599 km² e uma população formada por 32.073 habitantes, a maioria morando na área urbana, ocupando a 275ª posição no Estado em arrecadação. O município tem no setor primário importante parcela de suas atividades econômicas e conseqüentemente, de geração de riquezas. O setor secundário é reduzido e o terciário apresenta boa diversificação e especialização fornecendo a seus habitantes produtos e serviços especializados (IPARDES, 2018).

De acordo com relatório da Minerais do Paraná, o relevo da região de Laranjeiras do Sul é caracterizado como ondulado e até montanhoso a escarpado nas encostas das maiores elevações. A partir de 2001 o município começou a criar suas reservas ambientais (parques ambientais), as quais totalizam 21,8 há, onde primeiramente foi o Parque Ambiental do Cruzeiro em 2001, depois o Parque Ambiental Pilar II em 2012 e em trâmite judicial para virar Parque Ambiental está a área do Jabuticabal. (MINEROPAR, 2002)

Em relação aos mananciais, Laranjeiras do Sul possui uma densa rede de drenagem, formadas por arroios, córregos e rios, fortemente integradas e formando afluentes da margem direita do Rio Tapera, fazendo divisa com o município de Virmond-PR. O abastecimento de água da cidade de Laranjeiras do Sul é realizado pela SANEPAR com captação superficial no Rio do Leão e Arroio Simões. Para abastecimento das demais localidades e distritos são utilizados poços tubulares profundos, que varia de 53 a 180 metros de profundidade. Um fator a ser destacado é que a área urbana é drenada nas cabeceiras do Rio Leão e Arroio Simões, com sérios riscos de contaminação de suas águas utilizadas para abastecimento. A SANEPAR utiliza tratamento pela aplicação de elementos químicos como o sulfato de cobre e barrilha para precipitação de material em suspensão e a adição de cloro (*ibid.*, 2002). Mas, nenhum manancial do município está presente em uma de suas três reservas ambientais.

Pela sua posição geográfica Laranjeiras do Sul possui um clima subtropical úmido mesotérmico, com verões frescos (temperatura média inferior a 22° C) e invernos com ocorrências de geadas severas e frequentes (temperatura média inferior a 18° C), não apresentando estação seca. A combinação da geologia bastante homogênea, restrita ao basalto e suas variedades, em relevo ondulado, com o clima mesotérmico, brando e úmido, sem estação seca, são responsáveis pela presença de um perfil de intemperismo pouco variado em todo o município (MINEROPAR, 2002).

3.2 Atributos do município de Laranjeiras do Sul para o recebimento do ICMS ecológico

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente de Laranjeiras do Sul, das três áreas de reserva ambiental do município, duas delas são legalizadas e uma está em tramites judicial. Segundo o entrevistado, as três áreas foram instituídas como reserva legal, por força da legislação, através do decreto Estadual nº 5446 de 1999 que instituiu o Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente (SEMA), o qual tem por propósito preservar no mínimo 20% de cobertura florestal no Estado, tendo como prazo máximo de 20 anos para recuperação de áreas de floresta legal do Paraná (PARANÁ, 1999).

3.2.1 Parque Ambiental do Cruzeiro

O imóvel foreiro denominado Parque Ambiental do Cruzeiro, de matrícula nº 22.925, Prot. 85.809, de 24 de outubro de 2001, possui área de 61.623,36 metros quadrados de terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Manoel Ribas, constituído pela chácara nº 55 do rocio do Patrimônio Municipal, localizado na área central da cidade.

Figura 1: Entrada do morro do cruzeiro



Fonte: Elaborado pelos autores.

A Figura 1 mostra o acesso ao parque através de uma trilha que leva ao alto do morro, onde existe um espaço aberto para visitação da população,

tendo em seu ponto mais alto, uma visão parcial da cidade, sendo esse um espaço propício para visitaç o e interaç o da populaç o com a  rea de reserva, como, por exemplo, a realizaç o de passeios ecol gicos nas trilhas. Esse parque possui mata fechada com  rvores nativas como Cedro Rosa e Cedro Amarelo, Xaxim, Cip  Escada, Capoteiro e diversas esp cies de plantas, al m de aves como Nambu de Bico Preto, Jacu, Tucano do Bico Verde. N o h  presena de rios ou de vertentes de  gua.

Na avaliaç o das dimens es qualitativa e quantitativa do ICMS ecol gico, proposto por Loureiro (2007), o munic pio atende somente a qualitativa, como visto nos par grafos anteriores, e parte da quantitativa, sendo a qualidade de conservaç o limitada, como pode ser visto na Figura 2, a seguir:

Figura 2: Cruz do morro do cruzeiro e morro do cruzeiro



Fonte: Elaborado pelos autores.

O Parque Ambiental do Cruzeiro encontra-se em situaç o de parcial abandono, conforme   poss vel observar na Figura 2, havendo a presena de res duos de lixo e de depreda o e vandalismo ao s mbolo de refer ncia do parque (cruz ao centro da  rea). Levando em consideraç o que a manutenç o das  reas   requisito para rateio do ICMS Ecol gico, e a falta dela pode ser um fator limitante para que o munic pio se candidate ao recebimento desse incentivo.

3.2.2. Parque Ambiental Pilar II

O imóvel rural Parque Ambiental Pilar II de matrícula nº 30203 de 23 de abril de 2012. Prot. 112.981 possui área de 93.176,00 metros quadrados de terreno sem benfeitorias, constituído do quinhão nº 1 bloco 13 do imóvel Fazenda Laranjeiras, situado no perímetro urbano.

O Parque possui mata fechada com árvores nativas como Xaxim, Cipó Escada, Cedro Rosa e Cedro Amarelo, Capoteiro e Pinheiro Araucária, além de uma diversidade de plantas e de espécies de aves como Urutau, Nambu de bico preto, Jacu, Tucano do bico verde. Não foi identificada a presença de rios ou vertentes de água.

O acesso à área ocorre por meio de servidões que existem na divisa entre propriedades privadas. A reserva encontra-se rodeada de empresas ao seu entorno, como fábrica de artefatos de concreto, madeireira etc., o que dificulta o acesso à área. Dessa forma, verifica-se que o acesso à área de reserva é restrito, dificultando a interação entre a área e a população como pode ser visto na Figura 3, a seguir:

Figura 3: Parque ambiental Pilar II.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Segundo o representante da secretaria de meio ambiente, houve a recuperação parcial da mata nativa que foi replantada entre os anos de 2002 e 2014, mas que, segundo o entrevistado, apesar da necessidade de outras iniciativas, essa ação significou um avanço nos objetivos de preservação da área.

Na avaliação das dimensões qualitativa e quantitativa do ICMS ecológico, proposto por Loureiro (2007), o município atende somente a qualitativa, e parte da quantitativa, relacionadas à dificuldade de acesso ao local e na qualidade de conservação limitada, como pode ser observado nas Figuras 3 (anterior) e Figura 4, a seguir:

Figura 4: Parque ambiental Pilar II.



Fonte: Elaborado pelos autores.

As Figuras 3 e 4 demonstram o desmatamento dentro da área pertencente à reserva, na região de divisa entre a área e as empresas ali presentes, permanecendo apenas araucárias isoladas em meio a um terreno que foi planado e retirado todo o verde. Foi também observado a presença de lixo e de entulho de concreto na área.

Considerando que a conservação e manutenção das áreas de reserva são requisitos para o ICMS Ecológico, e que o IAP realiza vistorias com o intuito de garantir a preservação dessas áreas, tanto os resíduos que são despejados na reserva quanto o desmatamento podem ser um fator limitante para que o município possa cadastrar-se e então participar do rateio do ICMS Ecológico.

3.2.3 Parque ambiental do Jaboticabal

O Parque Ambiental do Jaboticabal, com área de 6,8 ha, matrícula nº

8.203, localizada no perímetro urbano do município, encontra-se em tramites judiciais para reintegração de posse em favor do município. Segundo a análise documental e as informações do entrevistado, a prefeitura solicitou, através de requerimento, o cadastramento da UC denominada Jaboticabal para fins de recebimento do ICMS ecológico.

O representante da secretaria de meio ambiente relatou que a área de reserva do Jaboticabal já teve projetos para formação de parque ecológico, com trilhas de acesso à visitação da população. O entrevistado enfatizou que, por ser localizado na área central da cidade (o que facilita o acesso), o Parque possui estrutura para ser utilizado como passeio ecológico, como área para estudo e pesquisa para as escolas do município e região.

A área possui uma diversidade de espécies de aves, insetos na lista de extinção como o Suruquá de barriga vermelha, Urutau, Nambu do bico preto, Jacu, Choca da Mata, Tucano do bico verde, além de matas nativas como Xaxim, Cipó Escada, Cedro Rosa, Cedro Amarelo, Canela Imbuia, Capoteiro, Pinheiro Araucária e Jaboticabeiras, uma importante diversidade de espécies, imprescindíveis para o equilíbrio do ecossistema. Na Figura 5 abaixo, observa-se o registro do Parque Ambiental do Jaboticabal:

Figura 5: Parque ambiental do Jaboticabal.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Na avaliação das dimensões qualitativa e quantitativa do ICMS ecológico, proposto por Loureiro (2007), o município atende somente a qualitativa, e parte da quantitativa, sendo a qualidade de conservação limitada,

como pode ser visto na Figura 6, a seguir:

Figura 6: Parque ambiental do Jaboticabal.



Fonte: Elaborado pelos autores

Observam-se na Figura 5 que o Parque Ambiental do Jaboticabal apresenta boas condições de sua biodiversidade, embora conforme na Figura 6 apresente sinais de poluição e de derrubada de árvores. Portanto, para que haja uma maior atuação em relação à conservação desse local, a prefeitura solicita, aguarda a posse desta área, como também para que seja incorporada no cadastramento da Unidade de Conservação para fins de recebimento do ICMS ecológico. Ao implantar a Lei do ICMS Ecológico, o município poderá se cadastrar junto ao IAP para então participar do rateio referente a esse incentivo.

Após a análise das áreas de reserva do município de Laranjeiras do Sul-PR, verificou-se que o mesmo possui três áreas que juntas somam aproximadamente 22 ha em áreas de reserva ambiental, o que, de acordo com a Lei n 59/91 confere ao município o direito de se candidatar no rateio do ICMS Ecológico, desde que o mesmo implemente Lei específica para o recebimento desse imposto.

Observa-se que o município respeita e atende a legislação ao instituir áreas de reserva ambiental em seu território, porém, apresenta poucas benfeitorias para a manutenção e conservação das áreas de reserva ambiental, o que acarreta em consequências negativas tanto para sua preservação da biodiversidade quanto para a sua perpetuação, além de ser um fator limitante para que o município possa participar do rateio do ICMS Ecológico.

4 CONCLUSÃO

As discussões sobre os problemas ambientais relacionados ao desgaste ambiental, gerado pelo modelo atual de desenvolvimento e a importância da participação da sociedade quanto da intervenção do Estado para a preservação dos recursos naturais foram elementos que motivaram essa pesquisa. Nesse sentido, o ICMS Ecológico apresenta-se como uma política pública ambiental, que foi criada como um instrumento de incentivo na conservação das reservas ambientais, por meio de repasses financeiros aos municípios que possuem unidades de conservação (UC).

A legislação paranaense utiliza mecanismos para incentivar os municípios a melhorarem a qualidade de suas áreas protegidas, quanto melhor for a qualidade da gestão dessas áreas, maior será a participação do município no montante do ICMS Ecológico. É importante destacar que possuir áreas de UC e cadastrar-se no rateio do ICMS Ecológico não é garantia de que o município poderá receber o incentivo financeiro.

Para promover o desenvolvimento sustentável, além da implementação de políticas públicas, como o ICMS Ecológico, faz-se necessário o envolvimento da sociedade como agente conscientizador e fiscalizador mediante as ações a serem desenvolvidas para que os objetivos da sustentabilidade sejam alcançados. Verificou-se que o município de Laranjeiras do Sul-PR, possui a quantidade de hectares de áreas de reserva ambiental, o que possibilita ao município o direito de se candidatar no rateio do ICMS Ecológico. Porém vale destacar a necessidade da preservação das áreas, pois atualmente não existem políticas na gestão do município que contemple essa ação.

Diante disso, observou-se neste estudo, a necessidade de ações e medidas por parte da gestão municipal voltadas à preservação das áreas de reservas ambientais e da sua biodiversidade. Para tanto se faz necessário o envolvimento da sociedade civil para que haja uma conscientização coletiva e um trabalho unificado frente ao desenvolvimento sustentável da região.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Editora 70, 2011.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002. **Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente**.

Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30302.html>.

Acesso em: 09 abr. 2019.

DIEHL, A. A.; TATIM, D. C. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FERREIRA, L.; TUPIASSU, L. O ICMS ecológico como forma de pagamento por serviços ambientais aos municípios paraenses para a redução do desmatamento amazônico. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, n. 2, p. 87-109, 2017.

GIL, A. C.; **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama de Laranjeiras do Sul**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/laranjeiras-do-sul/panorama>. Acesso em: 16/10/2019.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. Plano de Manejo do Parque Nacional do Viruá. Boa Vista, ICMBio, 2014.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. 2018. **Cadernos municipais**. Curitiba: IPARDES. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=30. Acesso em: 21 jul. 2018.

LOUREIRO, W.; MARTINEZ, A. **ICMS ecológico como instrumento de apoio as RPPN no Paraná**. Livrozilla, 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO. Minerais do Paraná S.A. – MINEROPAR. **Projeto riquezas minerais**: avaliação do potencial mineral e consultoria técnica no município de Laranjeiras do Sul, relatório final. Curitiba Novembro de 2002 Disponível em: http://www.mineropar.pr.gov.br/arquivos/File/publicacoes/relatorios_concluidos/46_relatorios_concluidos.PDF. Acesso em: 20/09/2019.

MOURA, I. C. A.; NEVES, V. C. L. **ICMS ecológico: aplicação e arrecadação no município de Porto Velho/RO. 2018**. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário São Lucas. Porto Velho/RO. 2018.

NASCIMENTO, V. M.; BELLEN, H.M.V.; BORGERT, A.; NASCIMENTO, M. **ICMS-Ecológico: análise dos aspectos financeiros e de sustentabilidade nos**

municípios do Estado do Paraná. **Revista Capital Científico-Eletrônica**, v. 9, n. 2, p. 71-82, 2011.

PARANÁ. Decreto nº 387 de 03 de março de 1999. Institui o sistema de manutenção, recuperação e proteção da reserva florestal legal e áreas de preservação permanente - SEMA. Curitiba, em 02 de março de 1999.

PARANÁ. Assembléia Legislativa, Curitiba. **Lei Estadual Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991**. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, que alude o art.2º da Lei nº 9491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências.

PATTON, M. Q. **Qualitative research and evaluation methods**. 3. ed. Thousand Oaks, California: Sage Publications, 2002.

POZZETTI, V. C.; CAMPOS, J. F. ICMS Ecológico: um desafio à sustentabilidade econômico ambiental no Amazonas. **Revista Jurídica UNICURITIBA**, v. 2, n. 47, Curitiba, 2017.

SANTANA, M. **ICMS Ecológico no município de Ponta Grossa: uma análise de 1997 a 2012**. Trabalho de conclusão de curso (MBA em Gestão Ambiental) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

VOLZ, H.E. ; BATISTA, A.A.; Representatividade do ICMS ecológico na conta de participação do ICMS e na receita líquida do município de Toledo – PR (2004/2008). **Revista de desenvolvimento regional e agronegócio – GEPEC**, Toledo, v.14, n.1, p.161-176, 2010.